



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.747 - SP (2012/0242694-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA VHB LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE MELLO SILVA E OUTRO(S) - RS010606
PEDRO SZELAG - SP061542
AGRAVADO : ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO : ISABEL CUNHA E OUTRO(S) - SP029491

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Conforme prevê o art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso quando a parte recorrente, apesar de intimada, deixa de sanar vício na representação processual.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2017(Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.747 - SP (2012/0242694-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **TRANSPORTADORA VHB LTDA**
ADVOGADOS : **JOSÉ LUIZ DE MELLO SILVA E OUTRO(S) - RS010606**
: **PEDRO SZELAG - SP061542**
AGRAVADO : **ACE SEGURADORA S/A**
ADVOGADO : **ISABEL CUNHA E OUTRO(S) - SP029491**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo interno, interposto contra decisão desta relatoria que negou provimento ao agravo nos próprios autos, mantendo a inadmissibilidade do especial (e-STJ fls. 546/548).

Em suas razões (e-STJ fls. 552/564), a agravante, em síntese, reforça os termos do agravo nos próprios autos e do recurso especial.

Ao final, pede o provimento do agravo interno.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.747 - SP (2012/0242694-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **TRANSPORTADORA VHB LTDA**
ADVOGADOS : **JOSÉ LUIZ DE MELLO SILVA E OUTRO(S) - RS010606**
: **PEDRO SZELAG - SP061542**
AGRAVADO : **ACE SEGURADORA S/A**
ADVOGADO : **ISABEL CUNHA E OUTRO(S) - SP029491**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Conforme prevê o art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso quando a parte recorrente, apesar de intimada, deixa de sanar vício na representação processual.

2. Agravo interno não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.747 - SP (2012/0242694-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **TRANSPORTADORA VHB LTDA**
ADVOGADOS : **JOSÉ LUIZ DE MELLO SILVA E OUTRO(S) - RS010606**
: **PEDRO SZELAG - SP061542**
AGRAVADO : **ACE SEGURADORA S/A**
ADVOGADO : **ISABEL CUNHA E OUTRO(S) - SP029491**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): O agravo interno não reúne condições de admissibilidade.

Conforme prevê o art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso quando a parte recorrente, apesar de intimada, deixa de sanar vício na representação processual.

No caso, a advogada subscritora do agravo interno de fls. 552/564 (e-STJ), Dra. PAMELA ANDREOLI SILVA, não possui procuração nos autos.

Intimada para regularizar a representação processual, a recorrente não atendeu à determinação, conforme certificado pela Coordenadoria da Quarta Turma (e-STJ fl. 566), de modo que o recurso não merece ser conhecido.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0242694-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 259.747 / SP**

Números Origem: 13672002 200200001367 2240120020156680 72106213 902910820078260000
90291082007826000050 991070902918

PAUTA: 14/02/2017

JULGADO: 14/02/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA VHB LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE MELLO SILVA E OUTRO(S) - RS010606
PEDRO SZELAG - SP061542
AGRAVADO : ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO : ISABEL CUNHA E OUTRO(S) - SP029491

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA VHB LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE MELLO SILVA E OUTRO(S) - RS010606
PEDRO SZELAG - SP061542
AGRAVADO : ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO : ISABEL CUNHA E OUTRO(S) - SP029491

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.